



PROCESSO TC Nº 03802/2022

Processos anexados: 03976/2022 e 03954/2022

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Fundo de Desenvolvimento do Estado

Exercício: 2021

Responsável: Gilmar Martins de Carvalho Santiago

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de máculas. Regularidade das Contas.

ACÓRDÃO APL – TC 00303/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO GESTOR da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Fundo de Desenvolvimento do Estado, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em **JULGAR REGULARES** as contas anual do Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, na condição de Gestor da mencionada Secretaria e dos citados Fundos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 06 de setembro de 2022.



PROCESSO TC Nº 03802/2022

Processos anexados: 03976/2022 e 03954/2022

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do GESTOR da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e do Fundo de Desenvolvimento do Estado, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a Auditoria registrou, dentre outros fatos, o seguinte:

I – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

1. O orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para o ano de 2021 foi aprovado pela Lei Estadual nº 11.831/2021, que fixou a despesa em R\$ 12.451.719,00. Durante a execução orçamentária foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 346.000,00, descentralização de crédito no valor de R\$ 47.279,40, sendo o orçamento final de R\$ 12.844.998,40;

2. A Despesa empenhada importou em R\$ 9.360.177,27, sendo 72,87% da despesa fixada. Sendo 90,15% destinados a Despesas com Pessoal e Encargos, 9,85% Outras Despesas Correntes.

3. No exercício em análise não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal.

II - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

1. O orçamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para o ano de 2021 foi aprovado pela Lei Estadual nº 11.831/2021, que fixou a despesa em R\$ 1.000.000,00. Durante a execução orçamentária não foram abertos créditos adicionais suplementares.



PROCESSO TC Nº 03802/2022

Processos anexados: 03976/2022 e 03954/2022

2. A Despesa empenhada importou em R\$ 225.108,05, sendo 22,51% da despesa fixada. Sendo 86,37% destinados a Sentenças Judiciais, 11,54% a Indenizações e Restituições, 1,39% a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica e 0,70% a Material de Consumo.

3. No exercício em análise não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal.

III - Fundo de Desenvolvimento do Estado

1. O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Estado, para o ano de 2021 foi aprovado pela Lei Estadual nº 11.831/2021, que fixou a despesa em R\$ 12.099.399,00. Durante a execução orçamentária foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 10.000.000,00, descentralização de crédito no valor de R\$ 10.249.399,20, sendo o orçamento final de R\$ 11.849.999,80;

2. A Despesa empenhada importou em R\$ 662.628,69, sendo 5,59% da despesa fixada. Sendo 69,82% destinados a Auxílios e 30,18 a Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica. A despesa foi executada em sua totalidade na função Assistência Social e a Fonte de Recursos foram Ordinários.

3. No exercício em análise não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal.

Finalizada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório de fls. (fls. 411/444), em que concluiu pela ausência de falhas capazes de macular a prestação de contas em análise.

O Ministério Público de Contas emitiu cota da lavra do Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em que diante da ausência de um quadro em que, na PCA, não há falhas remanescentes que configurem mácula à gestão, opina este Ministério Público de Contas pela REGULARIDADE da presente prestação de contas.



PROCESSO TC Nº 03802/2022

Processos anexados: 03976/2022 e 03954/2022

II – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que não foram registradas quaisquer irregularidades que tivesse o condão de macular as contas em apreço.

Assim sendo, VOTO acompanhando cota do Ministério Público de Contas pela regularidade das prestações de contas anual do Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, na condição de gestor da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, do FUNDO DE COMBATE e ERRADICAÇÃO DA POBREZA e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, durante o exercício financeiro de 2021.

É o voto.

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 10:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Setembro de 2022 às 12:25



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 09:04



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL